CONTRATO Nº 039/2014

CONTRATO DE OBRA que fazem o **MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA** e a Empresa **BIOTA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.**

MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, doravante denominado **MUNICÍPIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.512.501/0001-43, com sede na Praça Sávio Gama, 53, Bairro Aterrado, representado pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal, **ANTÔNIO FRANCISCO NETO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 87309870-1 - IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 654.177.047-68, residente nesta cidade, de um lado, e, de outro, a Empresa **BIOTA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.430.035/0001-00, com sede na Avenida A, nº 157, Polo Empresarial. Porto Real/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela sócia Srª. **RAYSA GOMES GUIMARÃES**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 22.854.501-8 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 143.263.077-65, assinam o presente **CONTRATO DE OBRA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 07.637/2010, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Constitui objeto do presente contrato, a obra de **CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O CÓRREGO CAFUÁ,** situado nas Avenidas 4 e 5, próximo as Ruas 12 e 13, no Conjunto Habitacional Vila Rica, Bairro Casa de Pedra, em Volta Redonda/RJ, com estrita observância do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014-OSE**, constante do Processo Administrativo nº 07.637/2010.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A obra, objeto deste contrato, será executada sob o regime de empreitada por preço unitário devendo a **CONTRATADA** supervisioná-la, fornecer por sua conta toda a mão-de-obra e material de consumo, equipamentos e ferramentas necessários à execução da obra contratada, bem como obedecer, integral e rigorosamente, o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** e a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**, constantes de fls. 424 a 427 do Processo Administrativo nº 07.637/2010, que fazem parte integrante e complementar deste instrumento, cumprir as normas da Lei Municipal nº 3.038, de 19/04/94, e principalmente as especificações e os projetos da obra, fornecidos pelo **MUNICÍPIO** e do conhecimento da **CONTRATADA**, e, determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ficando reservado ao **MUNICÍPIO** o direito de efetuar modificações nos projetos, se necessárias.

§ 1º - É reservado à Fiscalização do **MUNICÍPIO**, que será exercida pela Secretaria Municipal de Obras - SMO/PMVR, através de Comissão criada especialmente para esse fim, o direito de recusar qualquer etapa da obra realizada, quando não tiver sido executada dentro das normas técnicas ora contratadas, obrigando-se, ainda,

a **CONTRATADA** a obedecer, integral e rigorosamente, as Ordens de Serviços emanadas da Fiscalização.

§ 2º - **A CONTRATADA** se obriga a fornecer e instalar no local das obras a serem realizadas, 01 (uma) placa de identificação de obras públicas, devidamente pintada e com suporte (padrão SMO/PMVR), com $6m^2$, bem como placa de identificação da razão social da **CONTRATADA** e de seu responsável técnico, conforme determinação do CREA.

§ 3º - Todos os materiais a serem empregados na execução da obra têm seu custo, transporte, armazenamento e utilização incluídos no preço ora contratado.

§ 4º - As especificações dos serviços devem respeitar integralmente aqueles constantes da **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS**, referida na presente cláusula.

§ 5º - A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à Fiscalização do **MUNICÍPIO** cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de serviços executados junto ao CREA, bem como se obriga, após a execução da obra, a atualizar os projetos originais, em função do que foi efetivamente construído, correndo estas despesas por sua conta.

§ 6º - Expedida a ordem de serviço, fixada na cláusula terceira, fica a contratada obrigada a apresentar a relação completa de seus funcionários que trabalharão na obra objeto do contrato, devendo mantê-la atualizada, comunicando ao **MUNICÍPIO** todas as demissões e admissões ocorridas no curso da execução contratual, devendo ainda apresentar, mensalmente, cópia de folha de pagamento demonstrando sua quitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O prazo previsto para a completa execução da obra, objeto deste contrato é de 10 (dez) meses, contados a partir da data fixada pela SMO na Ordem de Serviço, a ser expedida após cumpridas as exigências legais e contratuais.

§ 1º - Caso a **CONTRATADA** não inicie os serviços no prazo determinado pela SMO, por motivos injustificados, o **MUNICÍPIO** poderá rescindir este contrato, extrajudicialmente. mediante simples notificação, sujeitando-se, ainda, a **CONTRATADA**, as demais sanções previstas na legislação pertinente.

§ 2º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega da obra contratada poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas deste contrato, desde que ocorra um dos motivos enumerados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente justificado.

§ 3º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pelo Sr. Secretário da SMO e pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal.

§ 4º - Os motivos enumerados no § 1º do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 somente serão considerados quando apresentados à Fiscalização, por escrito, no máximo até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, desde que devidamente

apurados pela Fiscalização do **MUNICÍPIO** (quando for o caso) e registrados no Diário de Ocorrências.

§ 5º - Não será levado em consideração, tanto pelo **MUNICÍPIO** quanto pela **CONTRATADA**, qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo, baseado em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época própria.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

O custo global da obra de **CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O CÓRREGO CAFUÁ,** situado nas Avenidas 4 e 5, próximo as Ruas 12 e 13, no Conjunto Habitacional Vila Rica, Bairro Casa de Pedra, em Volta Redonda/RJ, ora contratada, é estimado em R$ 272.559,76 (duzentos e setenta e dois mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO, EMPENHO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O **MUNICÍPIO** empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação 02.01.26.782.0233.2153.2153.3.4.4.9.0.51.00.00.00 - SMO (N. E. nº 000445, de 20/02/2014), para pagamento pela execução da obra, ora contratada, a quantia de R$ 272.559,76 (duzentos e setenta e dois mil quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos); entretanto a sua liquidação far-se-á através de medições mensais, as quais deverão ser encaminhadas pela SMO à Secretaria Municipal de Fazenda, dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do recebimento do pedido da **CONTRATADA**, para que o pagamento ocorra no prazo de dez (10) dias após a data do seu recebimento naquela Secretaria, desde que o processo esteja devidamente instruído, de acordo com a **PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS** e o **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** que fazem parte integrante e complementar deste instrumento, observando-se, ainda, rigorosamente o estipulado nas cláusulas deste contrato e no documento denominado **CLÁUSULAS GERAIS DOS CONTRATOS DE OBRA**, que também faz parte integrante e complementar do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A Secretaria Municipal de Fazenda procederá a retenção dos valores devidos à Previdência Social sobre o total constante da Nota Fiscal, conforme Legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO:

De conformidade com o **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014-OSE**, os preços ora contratados serão fixos e irreajustáveis. Se porventura, durante a vigência deste contrato, houver determinação do Governo Federal em sentido contrário, os preços ora contratados poderão ser revistos entre as partes, objetivando adequá-los ao que for amplamente divulgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

A execução da obra, objeto deste contrato, ficará sob a direção técnica do Engenheiro José Carlos Guimarães, inscrito no CREA/RJ sob o nº 40470/D.

wao/vos

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014-OSE,** porventura omitidas, e, não conflitantes com este instrumento, bem como as cláusulas inseridas no documento conhecido como **CLÁUSULAS GERAIS DOS CONTRATOS DE OBRA**, em anexo, que é nesta data assinado e rubricado pelas partes contratantes.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilégio, elegem o foro da Comarca de Volta Redonda - RJ., para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 11 de março de 2014

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
p/MUNICÍPIO

RAYSA GOMES GUIMARÃES
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
Denise Pinto Siqueira

2.
Aparecida Sérgio Teixeira

wao/vos

ANEXO AO CONTRATO Nº 039/2014

REFERENTE PROCESSO Nº 07.637/2010

CLÁUSULAS GERAIS DOS CONTRATOS DE OBRA

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Nas folhas de medição, que acompanharão os pedidos de pagamento, deverá sempre ser mencionado o local da obra ora contratada e demais elementos necessários à liquidação de despesa respectiva.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** permanece responsável pela qualidade, correção e segurança da obra, ora contratada, na forma do artigo 618 do Código Civil e legislação complementar, mesmo após a sua entrega e aceitação por parte do **MUNICÍPIO**, bem como se obriga a reparar ou refazer à sua custa, todos os defeitos, erros, falhas ou omissões na execução da obra, verificados antes ou depois das medições.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A **CONTRATADA** se obriga a utilizar na obra material da melhor qualidade, obedecendo as especificações existentes após a aprovação da Fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA:

A Coordenação e Fiscalização da obra, ora contratada, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Obras – SMO/PMVR através de Comissão criada especialmente para esse fim, não ficando, entretanto, nesta hipótese, a **CONTRATADA** exonerada da responsabilidade prevista na cláusula segunda deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATADA** deverá facilitar em todos os sentidos a Fiscalização da obra, prestando, para tanto, os esclarecimentos técnicos e outros, quando solicitados.

CLÁUSULA SEXTA:

A **CONTRATADA** se obriga a manter no canteiro de obras, para exame por parte da Fiscalização do **MUNICÍPIO**, o seguinte:

a)- uma (01) via do contrato; e 01 (uma) cópia do **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2014-OSE**;

b)- cópias dos projetos da obra e detalhes de execução, conforme o caso;

c)- Livro de Ocorrências (Diário de Obra), em três (03) vias (a ser adquirido pela própria **CONTRATADA**) de acordo com modelo a ser

fornecido pela SMO/PMVR, pelo qual fará qualquer solicitação à fiscalização do **MUNICÍPIO**;

d)- cópia do cronograma físico-financeiro.

§ 1º - Não serão levadas em consideração, tanto pela **CONTRATADA** quanto pelo **MUNICÍPIO**, as exigências ou justificativas feitas que não estejam devidamente registradas naquele livro.

§ 2º - Haverá no início da obra um Termo de Abertura do livro feito pela Fiscalização, com conhecimento da **CONTRATADA**. Concluída a obra será lavrado Termo de Encerramento do livro, observadas as exigências de sua abertura.

§ 3º - Na abertura do livro mencionar-se-ão o número da Ordem de Serviço, natureza da obra, o empenho prévio e a respectiva dotação, prazo da execução e data do início dos trabalhos.

§ 4º - A **CONTRATADA** se obriga a manter o livro em perfeito estado de conservação e atualização, durante a execução da obra e em local de fácil acesso à Fiscalização.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** se obriga a providenciar iluminação necessária à perfeita execução dos trabalhos, bem como sinalização com barreiras iluminadas em torno da obra, se necessário. Todos as despesas com as instalações de força, luz e água, inclusive com eventuais trabalhos noturnos, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO** isento de todas e quaisquer obrigações delas decorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A **CONTRATADA** providenciará às suas custas, quando for o caso, junto às concessionárias de Serviços Públicos Federais e Estaduais todo e qualquer ato necessário à execução da obra, ora contratada.

CLÁUSULA OITAVA:

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, previdenciária, comercial, securitária, tributária e trabalhista, aplicáveis aos seus empregados que venham a participar da obra, ora contratada, respeitadas todas as demais leis que nelas interfiram, especialmente a relacionada com a segurança do trabalho.

§ 1º - A **CONTRATADA** adotará todos os procedimentos legais para o efetivo registro de todos os seus trabalhadores envolvidos na presente obra/serviço, comprovando o vínculo de emprego existente, bem como se compromete, sob as penas da lei, a entregar todo o material necessário (EPI) à segurança dos trabalhadores na execução do objeto deste instrumento, resguardando a higiene e as questões ambientais do local de trabalho, em especial a observância das Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde do Trabalho, editadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

§ 2º - Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** de quitação com as

obrigações decorrentes da presente cláusula , inclusive do Imposto Sobre Serviços – ISS vencidas até o mês anterior ao pagamento.

§ 3º - Sem prejuízo do disposto no parágrafo acima, o valor da última parcela da medição será pago somente após a apresentação dos seguintes documentos:

a) - relatório final da obra, elaborado pela **CONTRATADA**;

b) - termo de recebimento definitivo da obra, feito pela Fiscalização do **MUNICÍPIO.**

§ 4º – A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, não poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

CLÁUSULA NONA:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por si, seus representantes ou prepostos, na execução da obra contratada, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO**, isento de todas e quaisquer reclamações que, em decorrência, possam surgir.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso de decisão judicial determinando a responsabilidade subsidiária do **MUNICÍPIO**, por obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, fica o presente contrato constituído em título extrajudicial, conforme artigo 585 do Código de Processo Civil, para ressarcimento ao **MUNICÍPIO** dos possíveis prejuízos.

CLÁUSULA DÉCIMA:

São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os serviços complementares necessários ao desenvolvimento e execução da obra, bem como: limpeza e remoção de entulhos, materiais e equipamentos, inclusive das áreas adjacentes do local do trabalho, devendo a **CONTRATADA** entregar a obra concluída e livre desses fatos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A **CONTRATADA** se obriga a uso de material de segurança, devendo seus operários trabalhar com as peças indispensáveis à segurança dos mesmos na obra, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A **CONTRATADA** fica expressamente proibida de subempreitar totalmente a obra, sob pena de rescisão deste contrato, sem que tenha direito à indenização de qualquer espécie, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

§ 1º - A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subempreitar parte da obra ora contratada, até o limite em que o admita, em cada caso, a Fiscalização do **MUNICÍPIO.**

§ 2º - Qualquer **SUBEMPREITEIRA** a ser contratada para a execução dos serviços parciais deverá ser previamente aceita pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**. O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados, bem como conter uma relação de serviços semelhantes, realizados e concluídos pela **SUBEMPREITEIRA.**

§ 3º - A **CONTRATADA** continuará, entretanto, integral e exclusivamente, a única responsável pelos serviços porventura subempreitados.

§ 4º - A Fiscalização do **MUNICÍPIO** poderá exigir a substituição da **SUBEMPREITEIRA** no caso de a mesma não estar executando as obras de acordo com os dispositivos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato poderá ser modificado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94.

§ 1º - Toda e qualquer alteração, com ou sem aumento do valor do contrato, deverá ser justificada por escrito, e, previamente autorizada pelo Sr. Secretário da SMO e pelo Chefe do Executivo, devendo ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

§ 2º - No caso de acréscimo de obra, se houver inclusão de itens novos, os preços unitários serão estabelecidos mediante acordo com a **CONTRATADA,** condicionando-se a aprovação dos mesmos pela Secretaria Municipal de Obras, observando-se que os preços unitários dos itens componentes sejam os vigentes no mês do orçamento contratual, respeitados os limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

A **CONTRATADA** será punida com multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) da importância contratada, por dia de atraso que se verificar na entrega final da obra. Persistindo a aplicação da multa no período igual ou superior a 15 (quinze) dias, considerar-se-á rescindido este, de pleno direito, descontada a multa devida do valor a ser pago, independentemente de perdas e danos que forem apurados, ficando, ainda, a **CONTRATADA** obrigada a retirar-se do local da obra, sob pena de ficar, inclusive, impedida de participar de novas licitações e contratações com o **MUNICÍPIO,** sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Sem prejuízo das perdas e danos, e, da multa moratória prevista na cláusula décima quarta deste instrumento, o **MUNICÍPIO** poderá

impor à **CONTRATADA**, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste instrumento, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa administrativa graduável conforme a gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor exceder a 20 % do valor global deste contrato;

III- suspensão temporária da faculdade de licitar e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição.

§ 1º - As sanções previstas nesta cláusula podem cumular-se e não excluem a rescisão unilateral do contrato.

§ 2º - Os atos de aplicação de sanções serão motivados pela SMO/PMVR, facultada a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da ciência da decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Dar-se-á a rescisão administrativa do presente contrato, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A rescisão de que trata a presente cláusula acarreta as seguintes conseqüências à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato e neste documento:

I- assunção imediata do objeto do contrato pelo **MUNICÍPIO**, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução do contrato pelo **MUNICÍPIO**, necessários à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;

III- execução de garantia contratual para ressarcimento da Administração e dos valores de multas e indenização a ela devidos;

IV- retenção dos créditos decorrentes deste contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

Dar-se-á, ainda, a rescisão do presente contrato, no caso de ocorrer uma das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

Ocorrerá a rescisão amigável por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA** implica no pagamento a ela de quantia equivalente aos serviços executados, em perfeitas condições, apurados por medição da Fiscalização.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso da suspensão da obra, objeto deste contrato, se a **CONTRATADA**, antes de ser notificada, já houver adquirido ou posto no local dos trabalhos os materiais correspondentes, a PMVR reembolsa-la-á dos preços de aquisição, regularmente comprovados, passando os mesmos à plena propriedade do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda, 11 de março de 2014

ANTÔNIO FRANCISCO NETO
p/MUNICÍPIO

RAYSA GOMES GUIMARÃES
p/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.
Denise Pinto Siqueira

2.
Aparecida Sérgio Teixeira

wao/vos

CONTRATO 039

Biola
construções • serviços • transportes

1	**CANTEIRO DE OBRA**					**15.802,39**
1.1	Tapume de vedação ou proteção, em chapas de madeira comp. c/ 12mm de esp., utilizada 10 vezes, exclusive pintura.(02.001.0003-0)	m²	110	25,37	2.790,70	
1.2	Barracão de obra em chapa compensada plastif.,exclusive ligacao provisoria,inclusive instalação, reaproveitado 5 vezes.(02.004.0002-1)	m²	20	307,34	6.146,80	
1.3	Instalação e ligação provisórias de água e esgoto(02.015.0001-0)	un	1	2.299,88	2.299,88	
1.4	Instalação e ligação provisórias de alimentação de energia elétrica, em baixa tensão, para canteiro de obras, M3 - chave 100A, carga 3kW, 20cv, exclusive o fornecimento do medidor (02.016.0001-0)	un	1	1.187,46	1.187,46	
1.5	Sanitário com vaso e chuveiro para pessoal de obra, com 2,00m² executado com tábuas de madeira de 3ª, e telhas onduladas de 6mm de fibrocimento, inclusive instalações, aparelhos, esquadrias e ferragens considerando o reaproveitamento das instalações e aparelhos 2 vezes. (02.004.0012-0)	un	1	1.492,13	1.492,13	
1.6	Placa de identificação de obra pública, inclusive pintura e suporte de madeira.(02.020.0001-0)	m²	6	248,61	1.491,66	
1.7	Placa de sinalização preventiva para obra na via pública, de acordo com a resolução da Prefeitura-RJ, compreendendo fornecimento e pintura da placa e dos suportes de madeira. FORNECIMENTO e COLOCAÇÃO (02.030.0005-0)	un	4	52,51	210,04	
1.8	Semáforo para sinalização de bloqueio de obra na via pública,de acordo com a resolução da Prefeitura - RJ,compreendendo o fornecimento de todos os materiais necessários, inclusive materiais elétricos.(02.020.0009-0)	un	4	45,93	183,72	
2	**ESCRITÓRIO, LABORATÓRIO E CAMPO**					**277,59**
2.1	Remate ou capeamento de corpo-de-prova cilíndrico, de 15 x 30cm p/topo (01.001.0121-0)	un	3	8,98	26,94	
2.2	Resistência a compressão de corpo-de-prova cilíndrico de 15x 30cm, p/ corpo-de-prova. (01.001.0123-0)	un	3	27,18	81,54	
2.3	Moldagem e coleta de corpo-de-prova de concreto executado p/firma especializada, inclusivetransporte p/distancia de 51 a 100km (01.001.0148-0)	un	3	56,37	169,11	

424
76 X 10

Biola
construções • serviços • transportes

3	**ESTRUTURAS**					244.785,09
3.1	Concreto simples dosado racionalmente, p/uma resistência a compres. de 10 mpa, inclusive materias, transporte equivalente a 20m na horizontal e 10 m na vertical, produção, lançamento e adensamento na quantidade de 2,00h m3/h. (11.003.0001-1)	m³	15	352,66	5.289,90	
3.2	Concreto importado de usina dosado racionalmente, p/uma resistência a compres. de 30Mpa, inclusive transporte Horiz ate 20m, adensamento e acabamento. (11.048.0030-0)	m³	40	381,00	15.240,00	
3.3	Forma de madeira para moldagem de peças de concreto armado com paramentos planos, servindo a madeira 3 vezes,em tabuas de pinho de 3ª (11.004.0020-1)	m²	290	39,66	11.501,40	
3.4	Escoramento de forma de paramento vertical, para altura de 1,50 a 5,00m, com aproveitamento da madeira 2 vezes.(11.004.0070-1)	m²	290	23,86	6.919,40	
3.5	Barra de aço Ca-50, com saliência, diâmetro de 8 a 12,5mm, destinada a armadura de concreto armado (11.009.0014-1)	kg	510	3,73	1.902,30	
3.6	Barra de aço Ca-50B, com saliencia, diâmetro acima de 12,5mm, destinada a armadura de concreto armado (11.009.0015-1)	kg	1565	3,21	5.023,65	
3.7	Corte, dobragem, monagem e colocação de ferragem na forma, aço Ca-50B ou Ca-50A, em barra redonda com diâmetro de 8 a 12,5mm (11.011.0030-1)	kg	510	2,96	1.509,60	
3.8	Corte, dobragem, montagem e colocação de ferragem na forma, aço Ca-50B ou Ca-50A, em barra redonda com diâmetro acima de 12,5mm (11.011.0031-1)	kg	1565	2,54	3.975,10	
3.9	Junta de dilatacao e vedacao p/obras de arte, mov. de -10 a+20mm, nao inclui corte e remocao do pav. (11.018.0020-0)	m	14	233,93	3.275,02	
3.10	Estrutura de elementos em perfis composto e laminado em aço de acordo com o desenho EM.08.042.01/01, inclusive pintura. FORNECIMENTO, DETALHAMENTO E FABRICAÇÃO. (11.016.000-5)	kg	15.000	9,74	146.100,00	
3.11	Estrutura de elementos em perfis composto e laminado em aço de acordo com o desenho EM.08.042.01/01, inclusive pintura. MONTAGEM. (11.016.000-5)	kg	15.000	2,75	41.250,00	
3.12	Guarda-corpo de tubo de ferro galvanizado com dois montantes em tubo de 1", uma travessa superior em tubo de 2" e duas travessas inferiores em tubo de 1", em módulos de 2,20m de comprimento e 1,00m de altura, inclusive pintura. FORNECIMENTO e COLOCAÇÃO. (14.002.0210-0)	un	16	174,92	2.798,72	
4	**BASES E PAVIMENTOS**					11.387,12
4.1	Meio-fio reto de concreto simples fck=15MPa, pré-moldado, tipo DER-RJ, medindo 0,15m na base e com altura de 0,45m, rejuntamento com argamassa de cimento e areia, no traço 1:3,5, com fornecimento de todos os materiais, escavação e reaterro (08.027.0037-0)	m	40	67,01	2.680,40	

425
7652 10

4.2	Piso cimentado, esp. 1,5cm, com argamassa de cimento e areia 1:3, alls. a colher sobre base existente (13.301.0080-1) Aplicado imediatamente sobre o contrapiso.	m²	132	26,41	3.486,12	
4.3	Contrapiso, base ou camada regularizadora, executada com argamassa de cimento e areia 1:4, espessura de 6cm (13.301.0133-0) Para a calçada sobre a ponte	m²	132	39,55	5.220,60	
5	**LIMPEZA DA OBRA**					307,57
5.1	Carga manual e descarga mecânica de material a granel (agregados, pedra-de-mão, paralelos, terra e escombros), compreendendo os tempos para carga, descarga e manobras do caminhão basculante a óleo diesel, com capacidade útil de 8t, empregando 2 serventes na carga (04.006.0008-1)	t	1	22,23	22,23	
5.2	Transporte de carga de qualquer natureza, exclusive as despesas de carga e descarga, tanto de espera do servente e manobra do equipamento auxiliar, a velocidade média de 5km/h, em Dumper de 18HP a óleo diesel com capacidade útil de 2,3t ou 850l. (04.005.0180-0) Previsão de 10 km de distância ao bota-fora	txKm	10	1,64	16,40	
5.3	Desobstrução e limpeza de ruas. (20.004.0130-0)	m²	238	1,13	268,94	

Preço total previsto em R$ **272.559,76**

426

7657 10

BIOTA
construções • serviços • transportes

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

Item	Categorias	Meses 1	2	3	4	5	Totais	%
1	Canteiro de obra	15.802,39					15.802,39	5,80%
2	Escritório, Laboratório e Campo		138,80	138,80			277,59	0,10%
3	Estruturas		61.196,43	122.392,23	61.196,43		244.785,09	89,81%
4	Bases e Pavimentos				5.693,56	5.693,56	11.387,12	4,18%
5	Limpeza da Obra					307,57	307,57	0,11%
Totais em R$		15.802,39	61.335,23	122.531,03	66.889,99	6.001,13	272.559,76	100%
%		5,80%	22,50%	44,96%	24,54%	2,20%		
Totais acumulados em R$		15.802,39	77.137,62	199.668,65	266.558,64	272.559,77		
% acumulado		5,80%	28,30%	73,26%	97,80%	100,00%		

07.430.035/0001-00

BIOTA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
Av. A, nº 157
Polo Empresarial - CEP: 27.570-970
PORTO REAL - RJ